



LEI Nº 1.674/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS EMPRESAS DISPENSAREM A CONSULTA AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC – NA CONTRAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no § 9º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinando com o § 3º do art. 204 da Resolução 048/2008 (Regimento Interno).

Faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas as consultas aos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA) como critério de seleção para a contratação de empregados que exerçam qualquer tipo de atividade profissional.

§1º - Constituem exceção à regra do caput os empregados de instituições financeiras (bancários).

§2º - Para os fins de fiscalização, serão utilizadas as informações prestadas pelos serviços de proteção ao crédito, contendo o nome da pessoa física ou jurídica que efetuou a pesquisa, bem como a data, o horário, e a motivação da pesquisa.

Art.2º - Em caso de suspeita de desrespeito a esta lei, os Sindicatos de Classes e o Ministério Público poderão requisitar tais informações junto aos serviços protetores do crédito, afim de que o candidato possa, através dessas entidades, proceder os devidos encaminhamentos.”

Art. 3º - Aplicam-se as disposições desta Lei a todas as empresas e instituições de Vitória da Conquista.

Art. 4º - Os estabelecimentos e instituições referidos no artigo anterior terão de se adequar imediatamente, a partir da promulgação desta lei.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita a empresa infratora à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência e indenização ao candidato
- II. indenização e multa de R\$ 5.000 (cinco mil reais), na reincidência.



Câmara Municipal de
Vitória da Conquista

Respeito ao Cidadão

2009 - 2010


Secretaria Geral

III. indenização e duplicação do valor da multa, em caso de segunda reincidência.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária das próprias empresas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 02 de março de 2010.


Gildásio Silveira
Presidente